



Anais do XIV Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade"

24 a 25 de setembro de 2020



Volume XIV, n. 10, set. 2020
ISSN: 1982-3657 | Prefixo DOI: 10.29380

EIXO 10 - ENSINO SUPERIOR

Editores responsáveis: **Veleida Anahi da Silva - Bernard Charlot**

DOI: <http://dx.doi.org/10.29380/2020.14.10.26>

Recebido em: **31/07/2020**

Aprovado em: **02/08/2020**

ENSINO SUPERIOR PRESENCIAL E A DISTÂNCIA: DA LEGISLAÇÃO À ESCOLHA DA MODALIDADE; PRESENTIAL HIGHER EDUCATION AND DISTANCE: FROM LEGISLATION TO THE CHOICE OF MODALITY; PRESENCIA EDUCACIÓN SUPERIOR Y DISTANCIA: DE LA LEGISLACIÓN A LA ELECCIÓN DE LA MODALIDAD

ROZEVANIA VALADARES DE MENESES CESAR

[HTTPS://ORCID.ORG/0000-0002-5280-5543](https://orcid.org/0000-0002-5280-5543)

VILANI MATOS DOS SANTOS

ANACELI APARECIDA FONSECA SANTOS

<https://orcid.org/0000-0002-4026-3070>

RESUMO

Este artigo tem o objetivo de fazer um estudo comparativo sobre a formação superior presencial e a distância. Para isso, baseia-se em uma pesquisa bibliográfica sobre a trajetória e a legislação do ensino superior no Brasil. Além disso, a partir de uma abordagem qualitativa, descreve o perfil de duas instituições de ensino, uma que oferta cursos presenciais, e a outra, cursos a distância, como também o perfil do curso e do aluno. As discussões estabelecidas com os documentos oficiais sobre educação superior Brasil (2017, 2018, 2019, 2020) e com os teóricos Santos e Cerqueira (2006), Almeida e Pollineto (2019), Nogueira, Nunes e Silva (2019) permitiram responder ao problema levantado, chegando-se à conclusão de que o ensino superior presencial e a distância são equivalentes e eficazes, um coexistindo com o outro, respeitando suas especificidades.

ABSTRACT

This article aims to make a comparative study on higher education in person and at a distance. For this, it is based on a bibliographic research on the trajectory and legislation of higher education in Brazil. In addition, from a qualitative approach, it describes the profile of two educational institutions, one offering on-site courses, and the other, distance courses, as well as the profile of the course and the student. The discussions established with the official documents on higher education Brasil (2017, 2018, 2019, 2020) and with the theorists Santos; Cerqueira (2006), Almeida; Pollineto (2019), Nogueira; Nunes; Silva (2019) allowed us to respond to the problem raised, reaching the conclusion that face-to-face and distance higher education are equivalent and effective, one coexisting with the other, respecting their specificities.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo realizar un estudio comparativo sobre educación superior en persona y a distancia. Para ello, se basa en una investigación bibliográfica sobre la trayectoria y la legislación de la educación superior en Brasil. Además, utilizando un enfoque cualitativo, describe el perfil de dos instituciones educativas, una que ofrece cursos en el sitio y la otra, cursos a distancia, así como el perfil del curso y del estudiante. Las discusiones establecidas con los documentos oficiales sobre educación superior Brasil (2017, 2018, 2019, 2020) y con los teóricos Santos; Cerqueira (2006), Almeida; Pollineto (2019), Nogueira; Nunes; Silva (2019) se permitió responder al problema planteado, llegando a la conclusión de que la educación superior presencial y a distancia es equivalente y efectiva, una coexistiendo con la otra, respetando sus especificidades.

1 INTRODUÇÃO

A educação é uma práxis social que tem como objetivo o desenvolvimento do ser humano estimulando suas potencialidades, habilidades e competências. Vale ressaltar que, no Brasil, a educação formal é ofertada nas modalidades presencial e a distância. Há que se considerar, portanto, que, no ensino presencial, os conteúdos são explicitados em sala de aula (espaço físico definido), onde alunos e professores reúnem-se cotidianamente.

No caso do ensino a distância, a aprendizagem acontece tanto de forma síncrona – os indivíduos conectam-se ao mesmo tempo, mesmo que em espaços diferentes, podendo haver comunicação simultânea – como assíncrona, que não acontece simultaneamente. Para tanto, basta que o aluno tenha acesso a computador, *tablet* ou *smartphone* conectado à internet, ou seja, é a modalidade que melhor se adequa àqueles que buscam por uma formação ou qualificação profissional e não têm disponibilidade para estudar na modalidade presencial.

A Educação a Distância (EaD) é entendida como uma modalidade de ensino em que o processo de ensino-aprendizagem é autoinstrucional, no qual o aluno dispõe de diversos recursos pedagógicos, como livro didático, vídeos, podcast (para citar alguns), e ocorre por meio de um ambiente de aprendizagem no qual o aluno constrói o seu conhecimento de maneira mais autônoma, apropriando-se de variadas tecnologias como a internet e as hipermídias.

Inicialmente, aquelas pessoas que não se graduavam na idade certa procuravam a Educação a Distância. Hoje, no entanto, o motivo da procura varia bastante. Por outro lado, embora pareça ser uma novidade, acredita-se que o seu surgimento, no Brasil, ocorreu por meio de cursos profissionalizantes por correspondência há mais de um século (LIMA, 2016). No entanto, é costumeiro aceitar o seu advento juntamente com as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), pelo menos no sentido mais atual dessa modalidade de ensino.

Do ponto de vista de algumas pessoas, a EaD seria uma segunda opção, ou mesmo última opção de escolha. Muitas pessoas acreditam que “o ensino presencial é melhor” e que a EaD “não tem o mesmo reconhecimento”, isto é, duvidam da credibilidade do diploma e do ensino (ALMEIDA; PILLONETTO, 2019). No entanto, dados do Censo de Educação Superior (BRASIL, 2020) mostram que a oferta de cursos EaD já supera a de cursos presenciais. Desse modo, vale ressaltar a importância dessa modalidade de ensino para o acesso ao conhecimento, à educação, para aqueles que desejam possuir um curso superior.

Para atender o objetivo pretendido, o qual seja fazer um estudo comparativo sobre as modalidades de ensino, presencial e a distância, partiu-se de uma pesquisa bibliográfica sobre o ensino superior em duas faculdades de estados distintos, onde uma oferece ensino presencial e a outra a distância, a partir de um estudo descritivo, com abordagem qualitativa, pois faz uma breve descrição da trajetória das duas modalidades, do perfil do curso e do aluno.

Nesse sentido, a problemática central parte da seguinte indagação: é possível aprender na modalidade EaD ou o curso presencial apresenta melhores resultados em termos de aprendizagem? Para responder ao questionamento, é preciso fazer uma breve descrição dos já citados cursos em duas Instituições de Ensino Superior (IES), bem como mostrar de forma sucinta o aparato legal e histórico, na perspectiva de tentar responder à pergunta levantada.

Para a apresentação desse processo, utilizou-se como base uma metodologia de revisão de literatura, a partir de Leis e Normas que regem a Educação Superior no Brasil, como a Constituição Federal (1998), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), Decretos e Portarias, (BRASIL, 2017, 2018, 2019, 2020), que abordam a trajetória da EaD até os dias atuais e a Legislação no Ensino

Superior (presencial e a distância). Além disso, valeu-se, também, de artigos publicados em periódicos, Santos e Cerqueira (2009), Lima (2016), Nogueira, Nunes e Silva (2019), Almeida e Pillonetto (2019), que abordam sobre a educação a distância, sua história, concepções e perspectivas.

2 TRAJETÓRIA E LEGISLAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

A educação nem sempre foi para todos, como assegura, atualmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). Se a educação básica foi um direito conquistado com muita luta, no ensino superior não foi diferente. De acordo com Santos e Cerqueira (2009), o Ensino Superior no Brasil teve início por volta do século XIX. Os autores mostram a periodização do ensino superior proposta por Durham (2005) e algumas contribuições de outros autores. Lista-se, primeiro, o Período Monárquico (1808 – 1889), no qual havia somente a preocupação de implantar escolas autônomas que oferecessem cursos de Direito, Engenharia e Medicina, visando atender às necessidades do governo daquela época.

Por volta de 1920, houve um movimento de modernização do ensino, que propunha a substituição das escolas autônomas por grandes universidades com espaços para pesquisas, porém, somente em 1930, durante a Primeira República (1889 – 1930), é que foi criada a primeira universidade brasileira. Ressalta-se ainda que, nesse período, surgiram também as primeiras instituições públicas e privadas no Brasil. A reforma do governo de Vargas, por exemplo, não eliminou as escolas autônomas, nem proibiu a iniciativa privada, mas definiu o formato legal ao qual deveriam obedecer a todas as instituições que viessem a ser criadas no Brasil (SANTOS; CERQUEIRA, 2009).

A Segunda República (1945 – 1964) foi considerada uma das primeiras experiências de expansão do sistema de educação superior, devido à criação das Pontifícias Universidades Católicas do Rio de Janeiro e de São Paulo, além da expansão das universidades públicas e privadas e a contribuição da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1961), que ajudou a validar e expandir o sistema existente (SANTOS; CERQUEIRA, 2009).

Já no período do Regime Militar (1964 – 1985), o movimento estudantil que lutava por melhorias no ensino foi derrotado pelo governo, que promoveu uma profunda reforma. A reforma previa, dentre outras coisas, o fim da autonomia das faculdades e ingresso contínuo por carreiras e currículos mínimos fixados pelo Ministério da Educação (MEC). Em face do exposto, é necessário considerar que a ampliação foi notável, principalmente, entre os anos de 1968 a 1971, quando houve grande aumento de matrículas. Apesar disso, o setor público não estava preparado para esse aumento, enquanto que, o setor privado era quem mais obtinha vantagens, pois não se preocupava com a qualidade de ensino, mas com a oportunidade de ganhar muito dinheiro (SANTOS; CERQUEIRA, 2009).

De 1985 até os dias atuais, o país passou por uma grande reviravolta política, econômica e social. Desse modo, vale citar o movimento das “Diretas já” e a aprovação da Constituição Federal de 1988, considerada a Lei suprema do Brasil ou a Carta Magna brasileira, demonstrando que novos tempos estavam por vir, isto é, tempos de democracia, inclusive no campo da educacional.

A Constituição Federal de 1988 promulgou, dentre outros direitos, o da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, que, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Esse foi um grande passo para a educação de uma forma geral.

Depois da Constituição, é aprovada uma das leis mais importantes na área da educação, a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que traz, em seu artigo 2º, a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, e reafirma a mesma finalidade geral da educação trazida pela Constituição.

No capítulo IV, Art. 43, a LDB aponta as finalidades da educação superior, dentre elas:

Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica e promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos [...] (BRASIL, 1996).

Para tanto, a educação superior abrangerá cursos sequenciais por campo de saber, de graduação, pós-graduação e de extensão. Assim, de acordo o Art. 45, a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. Por outro lado, e para atender às finalidades da educação superior, principalmente formar diplomados e promover a divulgação de conhecimentos, adotou-se também a educação a distância, doravante EaD.

O Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Artigo 80 da LDB (1996), define o ensino a distância como a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com profissionais qualificados, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros aspectos, e desenvolve atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

O mesmo decreto garante a oferta da educação superior na modalidade a distância, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados. Além disso, permite o credenciamento de instituição de ensino superior exclusivamente para oferta de cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância.

No mesmo sentido, o Decreto nº 9.235 (BRASIL, 2017b) dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior (IES) e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância, no sistema Federal de ensino. Desse modo, entende-se que a educação superior pode ser ofertada em instituições públicas ou privadas, na modalidade presencial e/ou a distância. Acrescenta-se ainda que, assim como na modalidade EaD pode haver momentos presenciais – como estágios, provas, defesas de trabalhos de conclusão de curso, oficinas e encontros – a modalidade presencial também pode oferecer atividades ou disciplinas a distância.

Nesse contexto, a Portaria nº 2.117 (BRASIL, 2019), no artigo 1º, dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade EaD em cursos de graduação presencial ofertados por IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, com observância da legislação educacional em vigor. De acordo com a mesma portaria, os cursos presenciais podem ofertar carga horária EaD até o limite de 40% do curso. No entanto, para que isso aconteça, o curso deverá obter conceito igual ou superior a 3 no que diz respeito à metodologia, às atividades de tutoria, ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

De acordo com a Portaria nº 20, no pedido de credenciamento presencial, observa-se o Conceito Institucional (CI), que deve ser igual ou superior a 3, além do plano de garantia de acessibilidade, atendimento às exigências legais de segurança predial, certidão negativa de débitos fiscais. O pedido de credenciamento presencial será indeferido, caso os indicadores obtenham conceito menor que 3 no que diz respeito ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), salas de aula, laboratório e bibliotecas. Já o pedido de credenciamento EaD será indeferido, caso os indicadores obtenham conceito menor que 3 no PDI, na estrutura dos polos, infraestrutura tecnológica e de execução e suporte, recursos de TIC, Ambiente Virtual de Aprendizagem e laboratórios e ambientes para práticas didáticas, no que diz respeito à infraestrutura física (BRASIL, 2018).

A Portaria nº 11, de 20 de junho de 2017, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, determina, no Art. 8º, que as atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e na Prática como Componente Curricular (PCC) serão realizadas na sede da IES, nos polos EaD, ou em ambiente profissional, conforme definido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

A respeito disso, a LDB (1996), no Art. 48, assegura que os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular. Isso significa que, como a educação a distância é uma modalidade reconhecida e aprovada pelo MEC, logo, os diplomas também expedidos nessa modalidade têm a mesma validação dos expedidos no ensino presencial.

Ainda, de acordo com o Núcleo de Educação a Distância (NEAD), alunos formados em cursos de graduação, na modalidade a distância, terão direito a diploma equivalente ao dos cursos de graduação presencial, sendo ele emitido pela IES ofertante do curso. Tal fato é previsto no Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017 (BRASIL, 2017a).

Nos pedidos de autorização de cursos superiores, na modalidade presencial, se a instituição de ensino superior presencial tiver obtido avaliação satisfatória, expressa no Conceito da Avaliação Institucional Externa (CI) e no Índice Geral de Cursos (IGC) mais recentes, iguais ou superiores a 3 (três), cumulativamente, será dispensada a visita do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) por decisão da Secretaria de Educação Superior (BRASIL, 2009).

Por outro lado, à modalidade a distância, Art. 2º, aplica-se a mesma regra, porém, devendo apresentar uma avaliação Institucional externa (CI) e Índice Geral de Cursos (IGC) iguais ou superiores a 4 (quatro), cumulativamente (BRASIL, 2009). Percebe-se, com isso, que a rigorosidade na avaliação dos cursos a distância é um pouco maior, já que exige uma pontuação maior se comparada à pontuação exigida nos cursos presenciais.

As notas do CI e IGC das IES podem ser consultadas no sistema e-MEC, que é um sistema eletrônico de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior no Brasil. Outrossim, todos os pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior, bem como de autorização, renovação e reconhecimento de cursos, além dos processos de aditamento, que são modificações de processos, serão feitos pelo e-MEC (BRASIL, 2017c).

Dentre as leis e normas que regem a Educação Superior, além da Constituição Federal (1988) e a LDB (1996), vale ressaltar a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), que é responsável pela avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes, além da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) – órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES –, a Avaliação das Instituições de Educação Superior e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Embora exista uma legislação contundente sobre educação a distância, ainda é possível perceber que há vários desafios e preconceitos em relação aos profissionais formados nessa modalidade de ensino e há, ainda, muita insegurança na hora da escolha da modalidade na qual estudar. Desse modo, é imprescindível discutir não só os desafios e os preconceitos existentes em relação a esse ensino mas também as perspectivas e a vantagens que subjazem essa modalidade de modo que se possa comparar com a presencial.

3 UM CAMPARATIVO ENTRE A FORMAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA - QUAL MODALIDADE ESCOLHER?

Como é sabido, adentrar no curso do ensino superior é um grande passo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos sujeitos. Aqueles que, por diversos motivos, não podem cursá-lo presencialmente, adotam outra modalidade, como a educação a distância, por exemplo. Isso nos leva a observar que “A distância, antes geográfica, vencida pelas tecnologias, denuncia um novo estilo de vida. Prova-o a estrutura EaD, quando proporciona ao aluno independência sem isolamento” (NOGUEIRA; NUNES; SILVA, 2019, p. 04).

Abordando a questão com maior amplitude, Ferreira (2000, p. 09), postula que “A EaD, sob a ótica pedagógica, é mais uma opção metodológica, e como tal, deve ser encarada como um instrumento de qualificação na área educacional”. Nessa perspectiva, a EaD torna-se mais uma oportunidade de adentrar no ensino superior ou para dar continuidade a ele, em capacitações, por exemplo, ou em cursos de aperfeiçoamento.

O fato é que muitos alunos concluintes do ensino médio ficam na dúvida sobre qual modalidade de ensino é a melhor, se a presencial ou a distância. Será que se aprende na EaD? Qual escolher? São os questionamentos mais comuns entre os futuros acadêmicos. Acredita-se que a educação a distância, de fato, exige do aluno uma nova postura. Uma postura que talvez ele não esteja acostumado, mas que, se experimentar, pode perceber os benefícios que ela poderá trazer, isso porque terá a oportunidade de desenvolver certas habilidades e competências socioemocionais, como autogestão, disciplina, automotivação e autonomia.

No caso do aluno presencial, esse, normalmente, é mais dependente do professor. Tal dependência, muitas vezes, prejudica o seu desenvolvimento, o qual internaliza que só aprende na sala, com o professor, quando esse direciona as atividades propostas e explica, minuciosamente, cada detalhe do conteúdo.

Talvez esses sejam alguns motivos pelos quais muitos dos futuros ingressantes em cursos de graduação fiquem na dúvida no momento da escolha da modalidade de ensino. Aqui fica uma reflexão: Afinal, qual modalidade atende melhor aos objetivos e/ou à realidade desse aluno? Isso vai depender muito do tipo de aluno e de curso ou instituição que se almeja. Pode-se comparar, por exemplo, os cursos ofertados em duas Instituições de Ensino Superior (uma que oferta cursos presenciais e outra que oferta cursos a distância), cujos nomes serão representados pelas letras A (presencial) e B (a distância).

Na IES A, presencial, as aulas funcionam de segunda a quinta no turno noturno, sendo que a sexta-feira é dispensada para a disciplina EaD que é ofertada na grade curricular do curso. Dessa forma, cada dia da semana é destinado a uma disciplina, o que significa que o encontro com determinado professor/disciplina só acontece uma vez por semana. A IES dispõe de profissionais especialistas, mestres e doutores e oferta cursos como Administração, Contábeis, Ciências Biológicas, Letras e Pedagogia. Sua estrutura física dispõe de laboratório, biblioteca, salas de aula, auditório e pátio. As turmas variam entre 15 e 30 alunos, que são do próprio local, interior de Sergipe, ou das cidades adjacentes. Os alunos do curso presencial da já citada instituição trabalham durante o dia e estudam à noite, a maioria vem dos povoados vizinhos, levando, em média, uma hora de viagem para chegar à faculdade.

Já a IES B, da modalidade EaD, localizada na Paraíba, oferta onze cursos de graduação EaD. Dentre os cursos ofertados, Matemática, Letras, Letras/Espanhol, Letras/Inglês, Letras/Libras, Pedagogia, Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Ciências Naturais, Computação e Administração Pública. Seu sistema operacional não é o Windows, mas o Linux (que possibilita a execução de programas em um computador e outros dispositivos, assim como o Windows).

A IES B integra o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), criado em 2005, “Esse sistema objetiva a expansão e interiorização da oferta de cursos e programas de educação superior, por meio de parcerias entre as esferas federais, estaduais e municipais do governo” (SANTOS; CERQUEIRA,

2009, p.12).

De acordo com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Universidade Aberta do Brasil é um sistema integrado por universidades públicas que oferecem cursos de nível superior para camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso da metodologia da educação a distância. Nesse caso, um mesmo polo de apoio presencial pode oferecer cursos em parceria com diversas IES.

A IES B, já citada, faz uso de modernas tecnologias da informação e da comunicação e de metodologias de ensino, cujo ambiente virtual de aprendizagem (AVA) utilizado é o *Moodle* (Modular Object Oriented Distance LEarning), um sistema de código aberto para a criação de cursos on-line, também conhecido como AVA, considerado de fácil manuseio. Também utiliza Bibliotecas Virtuais e Polos de Apoio presencial.

No curso EaD, ofertado pela instituição B, o aluno precisa estudar seis disciplinas durante cada período, podendo cursar mais de seis, caso tenha interesse, mas não menos que isso. Cada disciplina disponibiliza atividades uma vez por semana, o que se aproxima da metodologia usada na IES presencial, citada anteriormente, já que o professor só tem contato com o aluno uma vez por semana.

A IES B tem um campus, com aulas presenciais, mas oferta cursos EaD nos polos de apoio. Os professores da EaD são os mesmos dos cursos presenciais do campus da IES B, e eles têm o apoio de tutores presenciais e tutores a distância. Sobre a quantidade alunos/professor, normalmente, 1 professor para 100 alunos e 1 tutor para 25 alunos, seguindo as orientações dos Referencias de qualidade para educação superior a distância (2007).

Conforme os mesmos referencias (2007), o professor deve estabelecer os fundamentos teóricos do projeto, selecionar e preparar o conteúdo curricular, identificar objetivos referentes a competências cognitivas, definir bibliografia, elaborar material didático e avaliar os estudantes. No caso do tutor, “Suas atividades desenvolvidas a distância e/ou presencialmente devem contribuir para o desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem e para o acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico” (BRASIL, 2007).

Diante do explicitado, observa-se que o ensino perpassa por hierarquias. Primeiramente, o professor – o mesmo que ensina na Universidade presencial – direciona os estudos, direcionando tópicos com os conteúdos a serem estudados, na biblioteca digital, mas, na verdade, o ensino acontece mediado pelo tutor a distância. Este tem o papel de mediar os fóruns da semana, responder às dúvidas, esclarecer eventuais problemas. Ao tutor presencial, resta a tarefa de auxiliar o aluno com problemas tecnológicos ou de documentação, datas, formatação e envio de atividades e/ou trabalhos, podendo também sanar alguma dúvida sobre o conteúdo.

Nota-se que a organização do curso da IES B segue as orientações oficiais (BRASIL, 2007), já que, de acordo com tal documento, um estabelecimento de educação superior a distância que prese a qualidade de ensino oferece tutores a distância e tutores presenciais. Assim, a atribuição do tutor a distância “[...] é o esclarecimento de dúvidas através de fóruns de discussão pela Internet, pelo telefone, participação em videoconferências, entre outros, de acordo com o projeto pedagógico” (BRASIL, 2007, p.21). Enquanto que, no que diz respeito ao tutor presencial, ele

[...] atende os estudantes nos polos, em horários preestabelecidos. Este profissional deve conhecer o projeto pedagógico do curso, o material didático e o conteúdo específico dos conteúdos sob sua responsabilidade, a fim de auxiliar os estudantes no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa esclarecendo dúvidas em relação a conteúdos específicos, bem como ao uso das tecnologias disponíveis. Participa de momentos presenciais obrigatórios, tais como avaliações, aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam. O tutor presencial deve manter-se em permanente comunicação tanto com os estudantes

quanto com a equipe pedagógica do curso (BRASIL, 2007, p. 21-22).

Na organização interna das atividades do curso, os tutores a distância mediam fóruns de discussão, questionários, atividades de envio de arquivo, *chats*, promovendo momentos de muita interação. Sim, interação, pois esta independe da presença em tempo real em um mesmo espaço, já que, muitas vezes, os alunos se encontram em uma sala de aula com o professor, ocupando o mesmo espaço-tempo, mas não são estimulados a interagir, apenas ficam sentados ouvindo as intermináveis explicações do docente. Vale ressaltar que, a tomada de voz deve ser estimulada, e a participação só depende de como o professor media a aula, seja presencial ou EaD.

Sobre a formação EaD é interessante notar que, se, por um lado, vive-se a era digital, em que os jovens, considerados a geração “Y” ou nativos digitais, manuseiam os dispositivos móveis com muita propriedade, por outro, há uma rejeição em relação ao uso das tecnologias digitais da informação e comunicação (TDIC) como mediadoras da educação. Esses mesmos jovens, que apreciam o uso de celular, *tablet*, *notebook*, computador etc., rejeitam usá-los no processo de ensino-aprendizagem.

Considerando esse contexto, percebe-se que a educação chegou a um viés contraditório, visto que, enquanto o mundo fora dos muros da escola evolui, dentro dela parece (ou quer) permanecer na mesmice, o que leva à reflexão: Como pode um modelo de escola do século XIX, com professores do século XX e alunos do século XXI? Se os jovens utilizam essas tecnologias no dia a dia para outras tarefas, como para trabalhar, por exemplo, por que não usá-las para estudar?

Essa rejeição à EaD está, ao mesmo tempo, vinculada à rejeição das TDIC para fins educacionais, rejeição essa que é fomentada, muitas vezes, pelos próprios professores, já que “os profissionais da educação ainda estão em processo de transição e, em consequência disso, estão adaptando-se com essa nova modalidade de ensino” (ALMEIDA; PILLONETTO, 2019, p.98). Desse modo, isso ocorre pelo fato de alguns docentes ainda não terem familiaridade com essas tecnologias e por essa razão, passam essa insegurança para seus alunos. Estes, por sua vez, temem ficar “sozinhos” diante desses aparatos tecnológicos, isso porque, o “novo” espanta, mas é preciso quebrar esse paradigma de que não se aprende na EaD. Não é a presença física do professor que o fará aprender.

O perfil do professor EaD não está relacionado apenas aos alunos, mas ao tipo de mídia em que ele atuará a sua disciplina, o local da aula, em cujo cenário e com quais recursos tecnológicos. Este dado novo, as mídias, definirá a sua postura, competências e habilidades específicas, semelhantes àquelas do profissional da comunicação que o assessora, ou não. Em outras palavras, não é apenas o tipo de aluno, idade ou região para qual é produzida/ ministrada a disciplina, mas o aparato tecnológico que o media e do qual ele faz parte que induzirá o professor aos recursos, posturas e linguajar adequados (NOGUEIRA; NUNES; SILVA, 2019, p. 10).

O aluno chamado “virtual” – porque faz parte do ensino a distância – precisa assumir um compromisso em relação ao cumprimento das tarefas e das leituras que lhes são designadas, mas não precisam estar presentes no momento em que o professor disponibiliza a aula, isto é, os vídeos ou os materiais, porque dispõem de maior flexibilidade de horários. Já o aluno presencial não tem essa liberdade, pois precisa comparecer à aula, nos dias e nos horários preestabelecidos. Na maioria das vezes, esses alunos vão à sala de aula para não angariar falta, o que resultaria mais tarde em reprovação, mesmo tendo aproveitamento nos estudos. O aluno virtual não se preocupa com isso, mas faz seu cronograma baseado em suas necessidades educativas e na sua disponibilidade de tempo, ou seja, precisa ter autonomia. Assim,

Possuir autonomia é uma competência essencial, pois é o que possibilita ir além de uma postura passiva e adquirir um papel ativo, de intervenção no seu próprio processo de aprendizagem, faz com que se aprenda a percorrer e a buscar o conhecimento de diversas maneiras. Nessa relação entre autonomia e conhecimento, há que se indicar a relevância da disciplina, que possui uma função efetivamente considerável para o aluno – a organização para a realização dos trabalhos exigidos pelas disciplinas (LEITE; CAIXETA, 2013, p. 52-53).

Nessa ótica, uma das vantagens da EaD, além de um estudo mais autônomo, é justamente o gerenciamento de tempo/espço. Almeida e Pilonetto (2019) citam outras vantagens como a formação de profissionais proativos, melhores preparados, com estímulo de pesquisa, capazes de lidar com situações-problemas. Além disso, cabe ainda mencionar, a conveniência, eficácia, custo benefício, multissensorialidade (possibilidade de utilizar diversas mídias), democratização do ensino e aprendizagem colaborativa. Aprofundando o tratamento da questão, César (2018, p. 15), considera que

Este modo de ensinar e aprender é independente de fronteiras, horários e lugares físicos para se reunir, são flexíveis e mais econômicos, pois não há gastos com deslocamentos para o local das aulas, maiores possibilidades de o cursista revisar os conteúdos, pois ficam disponíveis na plataforma, o horário de estudo pode ser adequado pelo próprio cursista, além da diversidade de cursos que são ofertados. Para a realização de tais cursos, basta ter um computador conectado à internet para que os alunos realizem suas atividades em ambientes virtuais de aprendizagem.

Entende-se, desse modo, que as facilidades proporcionadas pelo advento da internet encurtam as distâncias e, nesse contexto, é possível “[...]um caminhar ativo sem ter que se ausentar do lugar de origem, emergindo na contemporaneidade novos comportamentos, possibilitados justamente pela ampliação tecnológica” (CÉSAR, 2018, p. 17).

Concernente à formação a distância, muitos questionam e se mostram preconceituosos. Os preconceitos são diversos: dizem que não se aprende na educação a distância; que o ensino não presta; duvidam da credibilidade do diploma; que “fulano” não tem capacidade de assumir tal cargo porque fez graduação a distância, demonstrando um pensamento retrogrado. No início, essa modalidade de ensino

[...] sofreu muito pela falta de credibilidade, mas hoje se encontra em franco processo de expansão. Não é nenhuma novidade que essa modalidade vem se apresentando como uma possibilidade de educação que pode satisfazer plenamente tanto o ensino formal quanto a formação técnica e profissional ou, ainda, a educação continuada e empresarial. (ALMEIDA; PILLONETTO, 2019, p.97)

Sendo assim, o ensino a distância não só é uma boa opção como também está em alto crescimento, porque há uma tendência à valorização, por parte das empresas, ao estudo individual, à autoinstrução e à autonomia em busca do conhecimento. Como já mencionado, os cursos presenciais e a distância são equivalentes, válidos, e os diplomas expedidos em ambas modalidades têm o mesmo valor.

O Censo de Educação Superior (BRASIL, 2020), por exemplo, mostra que, nos últimos cinco anos, o número de oferta de graduações EaD chegou a mais de 130%, ultrapassando a oferta presencial, mas o número de evasão na educação a distância também é maior. Isso denota problemas em relação à metodologia adotada pelo docente ou ao acesso à internet, que nem sempre é de qualidade. Outro fator que colabora para que isso ocorra é a pouca familiaridade com as tecnologias. Alguns autores,

como Almeida e Pillonetto (2019), acreditam que uma das formas de evitar a evasão na EaD é investindo na educação a distância desde a educação básica, isto é, começar a introduzir uma porcentagem de aulas a distância na educação básica, já que o crescimento da EaD é visível, porém, no ensino superior. Desse modo, os alunos já teriam familiaridade com as TDIC como mediadoras do ensino.

No que diz respeito à qualidade dos cursos, na pesquisa realizada no e-MEC, a IES B, que oferta cursos EaD, apresenta Conceito Institucional (CI) 4 e Índice Geral de Cursos (IGC) 4, comprovando, portanto, a sua qualidade e excelência em ensino. A IES A, que oferta cursos presenciais, também apresenta o mesmo resultado, tanto para o CI quanto para o IGC. Dessa maneira, é possível perceber que ambas atestam a qualidade do ensino superior, seja na modalidade a distância ou na presencial.

Ressalta-se, também, que é possível ter aproveitamento de disciplinas equivalentes em ambas as modalidades, já que, de acordo com o Parecer CNE/CES Nº: 281/2006, § 2º, do Art. 3º “[...] estudos realizados em cursos superiores oferecidos na modalidade à distância devem ser considerados inteiramente equivalentes àqueles realizados nos cursos superiores oferecidos na modalidade presencial [...]” (BRASIL, 2006). Assim, não se trata de sobrepor uma modalidade de ensino à outra. Ambas são equivalentes e eficazes e atendem a públicos diferentes.

Nesse contexto, tendo em vista o momento atual, pandêmico, as metodologias virtuais no ensino têm sido o único recurso para estudar e, em alguns casos, trabalhar. Este cenário tem mostrado o quanto a EaD tem ganhado ainda mais espaço no âmbito educacional, o que reafirma a ideia do ensino mediado pelas tecnologias. Conforme Nogueira, Nunes e Silva (2019, p. 26), “O uso das tecnologias, seus modos de fazer, são incorporados pelo professor e mudam a sua maneira de pensar e agir”. Dessa forma, observa-se que os docentes estão promovendo novas metodologias de ensino, necessidade demandada pela situação atual, empenhando-se em buscar métodos atrativos para desenvolverem suas aulas, saindo da zona de conforto, isto é, fugindo da situação com o qual estavam acostumados para assumirem uma nova posição, a de mediador, que é capaz de articular o conhecimento disciplinar, pedagógico e tecnológico.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões apresentadas neste artigo buscaram fazer um comparativo entre a educação presencial e a distância. Para isso, descreveu-se ambas modalidades de ensino, tendo como base duas Instituições de Ensino Superior (IES), A e B, presencial e a distância, de estados diferentes. Para tanto, foi necessário mostrar a trajetória e a legislação do ensino superior no Brasil a fim de situar o leitor. Durante as discussões, buscou-se responder ao problema levantado: é possível aprender na modalidade EaD ou o curso presencial apresenta melhores resultados em termos de aprendizagem?

A partir do mergulho nas leituras dos documentos oficiais, Portarias e Decretos, além de discussões de artigos mais recentes, pode-se constatar que a educação a distância tem o mesmo respaldo, em termos legais, que a educação presencial. Outrossim, o diploma emitido por ambas modalidades tem o mesmo reconhecimento pelo MEC. Além disso, estudar a distância ou não deve ser uma escolha do aluno, que deverá observar o seu perfil, enquanto aluno, e o perfil da instituição e do curso que pretende fazer, além das suas necessidades, pois cada modalidade atende a especificidades diferentes.

Na educação a distância, o aluno precisa aprender a aprender, e isso requer disciplina, o que muitos alunos não têm. Dessa forma, é possível, sim, aprender na EaD, porém o aluno precisa ter compromisso com os estudos, ter condições de acesso à internet, além de os docentes precisarem de metodologias mais adequadas à modalidade. O ideal é que, antes de fazer a escolha, o aluno pesquise e analise a instituição e os cursos EaD, assim como ele faria com a modalidade presencial.

Existem diversos tipos de cursos ofertados na modalidade a distância, assim como existem diversos

tipos de cursos presenciais, mas a experiência que o aluno terá com o curso, seja boa ou não, independe de ser presencial ou a distância. Não são os recursos tecnológicos que farão um bom ensino, mas os recursos humanos. São os sujeitos envolvidos no processo que farão isso dar certo. Assim como as aulas presenciais não são garantia de um curso bom ou aprendizagem significativa.

Sobre a trajetória e a legislação do ensino superior no Brasil, ficou explícito que os contextos educacionais mudam e são resultados dos contextos históricos e sociais. Outro fator importante, que merece destaque, é que a educação a distância já formou vários profissionais, que estão ativos no mercado de trabalho, e tende a formar ainda mais, levando em consideração os aspectos já mencionados. Resta, portanto, a incessante necessidade de adaptação, coisa que o ser humano já deveria estar ciente, pois a sociedade muda, os tempos mudam, e é preciso se adaptar a essas mudanças.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Siderly do Carmo Dahle de; PILLONETTO, Marlon Richard Alves. O futuro da EaD nas vozes **Educação**. Franca, SP, v. 11, n. 1, p. 94-109. 2019. ISSN 2175-4217

BRASIL. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 maio 2020.

BRASIL. Lei 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. Brasília, DF, 14 de abr. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004_004.htm

BRASIL. Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: 25 de maio de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm#art24. Acesso em: 02 de maio 2020.

BRASIL. Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 15 de dez. 2017. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=78741-d9235-pdf&category=78741-d9235-pdf. Acesso em: 02 de maio 2020.

BRASIL. E-MEC. [s.l.]. 2017c. Disponível em: <https://cutt.ly/AaBSXTK>. Acesso em: 03 de maio 2020.

BRASIL. Parecer CNE/CES Nº: 281/2006. Consulta sobre a oferta e equivalência de disciplinas à distância no ensino superior. Brasília, DF, 07 de dezembro de 2006.

BRASIL. Legislação e normas da Educação Superior. **Ministério da Educação**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conaes-comissao-nacional-de-avaliacao-da-educacao-superior/legislacao-e-normas>. Acesso em: 05 mar. 2020.

BRASIL. Referenciais de qualidade para a educação superior a distância. **Ministério da Educação**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/referenciaisead.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo de Avaliação Educacional 2014**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/censo-da-educacao-superior>. Acesso em: 22 jul. 2020.

BRASIL. Portaria nº 10, de 02 de julho de 2009. Fixa critérios para avaliação in loco e dá outras providências. Brasília, DF, 02 de jul. 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/portaria10_seed.pdf. Acesso em: 02 de maio 2020.

BRASIL. Portaria nº 11, de 20 de junho de 2017. Estabelece normas para o credenciamento de instituições de ensino superior e com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017d. **Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**. Disponível em: <http://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Port-Normativa-011-2017-06-20.pdf>. Acesso em: 02 de maio 2020.

BRASIL. Portaria nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Dispõe sobre os procedimentos e o padrão de avaliação, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos de educação superior do sistema federal de ensino. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, ed. 170, 03 de dez. 2017. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/39380053/do1-2018-09-03-portaria-20-2017. Acesso em: 22 jul. 2020.

BRASIL. Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade presencial ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino Superior. Brasília, DF, 06 de dez. 2019. Seção: 1. p.131. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 02 de maio 2020.

CÉSAR, R. V. de M. **Nomadismo digital e educação**: limites e potencialidades das táticas de convergê Tiradentes, Aracaju, SE.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR(CAPES). **O que é a U**

<http://www.capes.gov.br/acessoainformacao/perguntas-frequentes/educacao-a-distancia-uab/4144-o-que-e>. Ac

FERREIRA, Ruy. **A Internet como ambiente da Educação à Distância na Formação Continuada** Dissertação de Mestrado: Cuiabá, 2000. Disponível em: http://cev.ucb.br/qq/ruy_ferreira/tese.htm. Acesso em:

LEITE, M. S. S.; CAIXETA, J. E. Autonomia e disciplina: competências essenciais na EAD. In: BORGES, conhecimento e criatividade, docência e construção de conhecimento na EAD. 1. ed. v. 1. Recife: Editora UFP

LIMA, Emerson dos Santos. **Educação a Distância no Instituto Federal de Sergipe**: um estudo de caso a p em Administração. Dissertação de Mestrado, Unit, 2016. Disponível em: <https://tinyurl.com/y96hv2j7>. Acesso

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEAD). **Sobre a UAB**. Maringá, PR: 2009. Disponível em: ht 07 de maio 2020.

SANTOS, A. P.; CERQUEIRA, E. A. Ensino Superior: trajetória histórica e políticas recentes. In: **IX Colóqui do Sul**. Florianópolis, SC: nov. 2009.

NOGUEIRA, A. S.; NUNES, a. K. F.; SILVA, J. G. **Educação a Distância e Comunicação**: percepções da fc 11, p. 1-24, 2019.

* Professora da rede estadual em Tobias Barreto-SE e municipal em Itapicuru-BA. Mestra em Educação (UNIT/SE). Membro do Grupo de Pesquisa Educação e Culturas Digitais – Ecult (UFS/CNPq) e do Grupo de Estudos em Educação Superior-GEES (UFS/CNPQ). E-mail: rozevaniavcesar@hotmail.com

**Graduada em Pedagogia pelas Faculdades Integradas de Sergipe. Especialista em Neuropsicopedagogia pela Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz – FACIBRA. Atua na rede particular de ensino como Neuropsicopedagoga. Professora nas Faculdades Integradas de Sergipe, atuando nas disciplinas de Alfabetização e Letramento e Psicologia da Educação. E-mail: vilanimatos01@gmail.com.

***Graduada em Letras Português pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Graduada em Pedagogia pelas Faculdades Integradas de Sergipe – FISE. Especialista em Docência do Ensino Superior (Tecnologia Educacional e EAD) e em Educação Especial e Inclusiva pela Faculdade Jardins. Professora no Estado da Bahia e no município de Tobias Barreto-SE. E-mail: fonsecamrs@hotmail.com.